

CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL Nº 39 - DF (2020/0230153-6)

REQUERENTE : M P F

REQUERIDO : E A

DECISÃO

1. Relatório

Trata-se de representação formulada pela Polícia Federal (fls. 01-1.242), parcialmente referendada pela ilustre Subprocuradora-Geral da República, Dra. Lindôra Maria Araújo (fls. 1.250-1.289), vinculada ao Inquérito n. 1.434/DF, instaurado para apurar a participação do Governador do Estado do Pará, HELDER ZAHLUTH BARBALHO, em esquema criminoso instalado no âmbito da Administração Pública daquela unidade da Federação especializado na fraude de certames licitatórios e no desvio de recursos públicos, notadamente na seara da saúde, o que configuraria, em tese, a prática dos crimes de organização criminosa (art. 2º, da Lei 12.850/13), fraude à licitação (art. 89, 90 e 96 da Lei n. 8.666/93), corrupção passiva e ativa (art. 317 e 333 do Código Penal), peculato (art. 312 do Código Penal) e lavagem de dinheiro (art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98), na qual se pleiteia a **decretação de prisão temporária de investigados e a expedição de mandado de busca e apreensão.**

É o relatório. Decido

2. Origem e objeto da investigação

A investigação consubstanciada no inquérito acima mencionado foi instaurada, originalmente, perante o Juízo da 3ª Vara Federal de Belém/PA, com vistas a apurar possíveis irregularidades na contratação, por parte do Governo do Estado do Pará, de Organizações Sociais para a gestão de unidades hospitalares estaduais e, no contexto da pandemia de COVID-19, para a instalação e administração de hospitais de campanha.

No curso das apurações, verificou-se a existência de indícios veementes de ilicitudes nos contratos firmados entre o Governo do Estado do Pará e as Organizações Sociais INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO-IPG, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU e INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL - INAI (fls. 35-44).

As contratações formalizadas apenas entre 07/08/2019 e 08/05/2020, para gestão de unidades de saúde, incluindo os hospitais de campanha, ultrapassam a

Superior Tribunal de Justiça

quantia de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), conforme exposto nas planilhas de fls. 42-44.

Constatou-se, ainda, que até 22/05/2020, o Governo do Estado do Pará já havia empenhado aproximadamente R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em favor das referidas Organizações Sociais (fls. 44-46).

No tocante à execução dos contratos firmados, aponta a Polícia Federal que (fls. 15):

Essas Organizações Sociais, após repasse de verba pelo Governo do Pará, subcontratavam outras empresas pertencentes ao grupo criminoso para prestar serviços nas unidades de saúde, numa prática conhecida como “quarteirização”. Ocorre que esses contratos eram propositalmente superfaturados ou, até pior, os serviços nem sequer eram prestados, permitido que a verba que deveria ser destinada à aquisição de bens ou prestação de serviços retornasse para os membros da ORCRIM por meio de um complexo esquema de lavagem de dinheiro.

As investigações inicialmente executadas pela Polícia Federal no Estado do Pará foram robustecidas por farto material probatório compartilhado pela Justiça do Estado de São Paulo (Juízos das Comarcas de Birigui/SP e Penápolis/SP), obtido em apurações conduzidas pela Polícia Civil de Araçatuba/SP (documentos autuados em apenso ao Inq. 1.434/DF), que versavam sobre a atuação das mesmas Organizações Sociais, notadamente a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI e a ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU, na gestão de unidades de saúde no interior daquele Estado.

As apurações realizadas pela polícia paulista identificaram os membros do grupo criminoso responsável pelas Organizações Sociais, bem como o *modus operandi* do esquema arquitetado para o desvio de recursos públicos da seara da saúde, tendo acompanhado a migração da organização criminosa para o Estado do Pará, principalmente por meio da atuação de NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS (que também utiliza falsa identidade em nome de NICHOLAS ANDRE SILVA FREIRE), elo de ligação entre os médicos e empresários de São Paulo com a alta cúpula do Governo do Estado do Pará, o que motivou o compartilhamento das provas com a Justiça Federal paraense.

Com o aprofundamento das investigações perante a Justiça Federal em Belém/PA, evidenciou-se a relação de NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS com diversos agentes públicos e políticos da Administração Pública do Pará, incluindo o Governador HELDER ZAHLUTH BARBALHO e o Secretário PARSIFAL DE JESUS PONTES, ensejando o declínio da competência pelo Juízo da 3ª Vara Federal em Belém/PA para o Superior Tribunal de Justiça, com prevenção deste Relator, em virtude da conexão instrumental com os Inquéritos n. 1.362/DF e 1.428/DF, que apuram irregularidades na aquisição de equipamentos médico-hospitalares (respiradores e bombas infusoras) no contexto da pandemia de

COVID-19, com veementes indícios de irregularidades e sobrepreço.

Nesse contexto, aduzem as Autoridades Policiais (fls. 10-11):

As investigações indicam que o Governador do Estado do Pará HELDER BARBALHO tratava previamente com empresários e com o então Chefe da Casa Civil PARSIFAL PONTES sobre assuntos relacionados aos procedimentos licitatórios que, supostamente, seriam loteados, direcionados, fraudados e superfaturados, praticando prévio ajuste de condutas com integrantes do esquema criminoso e, possivelmente, exercendo função de liderança na Organização Criminosa, com provável comando e controle da cadeia delitiva, dado que as decisões importantes acerca dos rumos da ORCRIM lhe pertenciam.

A partir desse prévio ajuste com o Governador, PARSIFAL PONTES dava início à operacionalização das fraudes nos procedimentos licitatórios, seguindo o planejamento montado no Palácio do Governo, contando com a participação de outros Secretários de Estado e servidores públicos, a fim de possibilitar, dentre outras coisas, que empresas envolvidas no esquema fizessem contratos com o Governo para o fornecimento de bens ou prestação de serviços em valores superfaturados.

Esse contato entre a cúpula governamental (ORCRIM 1) e o núcleo empresarial (ORCRIM 2) era feito, em regra, por intermédio do operador financeiro NICOLAS ANDRÉ TSONTAKIS MORAIS, considerado pela investigação como sendo o principal articulador do esquema criminoso, atuando como importante elo entre seus prováveis chefes (Governador e o Chefe da Casa Civil) e os empresários, objetivando não somente evitar uma maior exposição do núcleo político da ORCRIM quando das tratativas criminosas, mas, especialmente, auxiliar na operacionalização financeira, na lavagem de capitais e no recebimento de vantagem indevida por parte de agentes públicos e políticos.

No que tange especificamente ao modo de agir criminoso, verificou-se que após a ORCRIM 1 (núcleo de agentes públicos e políticos) promover o repasse de verba pública para a ORCRIM 2 (núcleo empresarial), esses valores eram imediatamente pulverizados, passando por diversas pessoas físicas e jurídicas e, ao final, retornavam ao domínio de operadores financeiros, a exemplo de ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA (caso dos respiradores) e NICOLAS ANDRÉ TSONTAKIS MORAIS (caso das Organizações Sociais, cestas básicas e transportes), que se utilizavam, em regra, de interpostas pessoas para dificultar a identificação dos reais beneficiários dos valores desviados. Desse modo, uma vez que esses valores repassados pelo Governo ao núcleo empresarial retornavam aos operadores financeiros, suspeita-se que eles, arditamente, providenciassem a chegada do montante até os integrantes do grupo de agentes públicos/políticos.

Verificou-se que, no contexto da pandemia de COVID-19, a atuação da Organização Criminosa se intensificou, notadamente mediante as tratativas para possibilitar a formalização de novos contratos com as Organizações Sociais integrantes do esquema criminoso para a instalação e gestão de hospitais de campanha na capital e em diversos municípios do interior do Estado do Pará.

A edição do Decreto Estadual nº 619/2020 pelo Governador HELDER ZAHLUTH BARBALHO possibilitou a realização de contratações emergenciais de organizações sociais com a dispensa de chamamento público, possibilitando o direcionamento para as organizações integrantes do esquema criminoso (fls. 496-498).

Superior Tribunal de Justiça

Ressalta-se que Decreto editado pelo Governo Estadual, também no contexto da Pandemia de COVID-19, fundamentou a contratação direta e o pagamento antecipado da empresa escolhida pessoalmente pelo Governador do Estado no caso da aquisição dos equipamentos médico-hospitalares (respiradores e bombas infusoras), objeto das investigações consubstanciadas nos Inquéritos n. 1.362/DF e 1.428/DF.

Assim como nas citadas investigações, a Controladoria Geral da União também identificou irregularidades patentes nos procedimentos formalizados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, para a contratação das Organizações Sociais.

O órgão de controle e fiscalização emitiu as Notas Técnicas n. 1791/2020/NAE-PA/PARÁ (fls. 1.028-1049 do Inq. 1.434/DF e fls. 125-139, 150-163), n. 1797/2020/NAE-PA/PARÁ (fls. 1.056-1.066 do Inq. 1.434/DF e fls. 460-469) e n. 1794/2020/NAE-PA/PARÁ (fls. 1.055-1.065 do Inq. 1.434/DF e fls. 511-516), referentes às análises e avaliações realizadas nos processos de contratação de Organizações Sociais para a gestão de Hospitais de Campanha nos municípios de Santarém/PA, Breves/PA, Belém/PA e Marabá/PA, identificando diversas irregularidades, que também são apontadas pela Polícia Federal na representação apresentada, dentre as quais destacam-se (fls. 459):

- Índícios de montagem do Processo Administrativo nº 2020/SESPA/251391.
 - A seleção da Organização Social Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu **não obedeceu aos trâmites legais.**
 - **Propostas com partes dos conteúdos idênticos** formuladas por OSS em Processos diferentes referentes à contratação de Hospitais de Campanha pelo Estado do Pará.
 - Autorização para a subcontratação dos serviços médicos de saúde, **em desacordo** com as disposições contratuais.
 - Contratação realizada **sem o levantamento completo dos custos** a serem incorridos na execução do Contrato de Gestão.
 - Assinatura de Contrato **sem prévio empenho.**
 - **Ausência de Parecer Jurídico** sobre a minuta do contrato.
 - **Irregularidades** observadas no Termo do Contrato de Gestão nº 05/SESPA/2020.
 - **Ausência de documentos** necessários para a Habilitação da OS.
 - Existência de **sobrepço** em itens constantes de investimentos pagos pela SESPA.
 - **Omissão da SESPA** quanto à obrigação de constituir Comissão para o acompanhamento do Contrato de Gestão.

Na extensa representação (fls. 03-1.242), as Autoridades Policiais relatam, pormenorizadamente, as irregularidades na formalização das contratações e na gestão das unidades de saúde por parte do INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO-IPG, responsável pela administração do Hospital Municipal de Santarém (fls. 110-114) e, ainda, pela instalação e gestão dos Hospitais de Campanha de Breves (fls. 140-167) e Santarém (fls. 115-139); da IRMANDADE DA SANTA

Superior Tribunal de Justiça

CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI (fls. 205-284), que atua na gestão do Hospital Regional de Caetés, em Capanema/PA; ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU (fls. 286-494), contratada para gestão do Hospital Regional Abelardo Santos - HRAS e do Hospital de Campanha de Belém (fls. 446-470); e INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL - INAI (fls. 495-517), que administra o Hospital Público Regional de Castanhal, o Hospital Castelo dos Sonhos, em Altamira, e o Hospital de Campanha de Marabá.

As tratativas espúrias são iniciadas quando do processo para a qualificação das entidades como Organizações Sociais no âmbito do Estado do Pará, condição para a participação em chamamentos públicos futuros.

Nesse aspecto, as Autoridades Policiais expõem detalhadamente, às fls. 97-101, o processo de qualificação do INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO-IPG, da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI e da ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU, em abril do ano de 2019, cotejando os atos praticados pelo Governo do Estado com a atuação de NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS junto aos agentes públicos e políticos. Pela obtenção da qualificação das Organizações Sociais NICOLAS ANDRE foi recompensado com a compra de um automóvel no valor de aproximadamente R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme mencionado às fls. 101-106.

Às fls. 518-626, a Polícia Federal apresenta levantamento patrimonial, não exaustivo, vinculado a NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS, que aparenta também atuar na condição de operador financeiro do esquema criminoso. O valor dos bens ultrapassa, em levantamento preliminar, a quantia de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). Nesse sentido, ressalta que:

um vasto patrimônio ligado à NICOLAS TISONAKIS fora identificado, entretanto, diante de todos os indícios apresentados, ressalte-se a possibilidade de que o operador financeiro seja somente o gestor ou mesmo interposta pessoa dos reais proprietários desse patrimônio, haja vista o cuidado que os membros da ORCRIM possuem em ocultar os líderes e verdadeiros beneficiários do esquema (fls. 518).

No contexto do levantamento patrimonial, os representantes demonstram a correlação entre os recursos públicos desviados pelas Organizações Sociais que atuam na gestão das unidades de saúde no Estado do Pará, por meio de contratos fictícios ou superfaturados com outras empresas que também integram a Organização Criminosa, e a aquisição dos bens de valor expressivo por parte de NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS e CLEUDSON GARCIA MONTALI, normalmente se valendo de interpostas pessoas, sejam físicas ou jurídicas, qualificadas no corpo da representação.

Aduzem as Autoridades Policiais, às fls. 629, que " a partir das

Superior Tribunal de Justiça

transações financeiras localizadas, foram constatadas, pelo menos, até 6 (seis) camadas de interpostas pessoas que o dinheiro percorreu após sair dos cofres públicos e chegarem aos seus supostos beneficiários finais".

O descaso com a gestão do sistema de saúde fica evidente nas divulgações feitas pela imprensa que relatam a precariedade das unidades de saúde e dos serviços prestados, a despeito dos repasses milionários de recursos públicos aqui expostos, conforme se verifica nas reportagens expostas às fls. 471-493.

A despeito das investigações consubstanciadas no Inquérito n. 1.434/DF estarem relacionadas às fraudes de desvios de recursos públicos na seara da saúde, verificou-se o caráter sistêmico das ilicitudes no âmbito da Administração Pública Estadual, alcançando, ao menos quatro Secretarias de Estado (Saúde - SESP, Educação - SEDUC, Transporte - SETRAN, Casa Civil da Governadoria e Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME), quase sempre com a participação de NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS.

Nesse sentido, as Autoridades Policiais apresentam, às fls. 631-986, o resultado parcial das investigações em curso perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, consubstanciada no Inquérito n. 1011126-64.2020.4.01.000 (*Operação Solécia* - decisão de compartilhamento de provas às fls. 122-123 do Inq. 1.434/DF), que apuram fraudes em contrato celebrado pela Secretaria de Educação do Estado do Pará - SEDUC com a empresa KAIZEN COM. E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, por meio de dispensa de licitação, tendo como objeto a aquisição de cestas básicas, também no contexto da pandemia de COVID-19, a serem destinadas às famílias de estudantes da rede estadual de educação, no valor total de R\$ 73.928.946,00 (setenta e três milhões novecentos e vinte e oito mil novecentos e quarenta e seis reais).

A despeito de se tratar de contratação efetivada por outra Secretaria de Estado, os elementos de prova angariados demonstram a conexão com a presente investigação, tendo em vista a participação de investigados vinculados às Organizações Sociais que atuam na gestão de unidades de saúde no Pará, notadamente NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS e CLEUDSON GARCIA MONTALI.

Aduz a Polícia Federal, às fls. 631-632:

De início, antes de adentrarmos nos detalhes referentes à investigação das cestas básicas, faz-se oportuno esclarecer que somente após a deflagração da Operação *Para Bellum*, Operação *Solécia* e da análise do material compartilhado pela Polícia Civil de São Paulo é que conseguimos verificar com mais clareza os dados objetivos que circundam a investigação.

Apurou-se que, na verdade, a licitação referente à aquisição das cestas de alimentação escolar para toda a rede estadual de ensino foi fraudada por aqueles que compõe a ORCRIM ora investigada – NICOLAS, CLEUDSON e membros do Governo do Pará.

Entretanto, como o caso não tratava de gestão de Hospitais, CLEUDSON e

Superior Tribunal de Justiça

NICOLAS contaram com apoio de outros parceiros que já possuíam empresas no Estado do Pará, que são EDSON ARAÚJO RODRIGUES e VALDECIR LUTZ.

Importante mencionar que EDSON e VALDECIR já integravam a ORCRIM de São Paulo, pois suas empresas KAIZEN, HIGEIA e MIRITI já prestavam serviços para o INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO – IPG, pertencente a CLEUDSON.

Portanto, o que a princípio aparentava ser um caso isolado de fraude em licitação, com o desenrolar das investigações, revelou-se como sendo mais uma atuação da ORCRIM do Governo do Estado do Pará, possivelmente, chefiada por HELDER BARBALHO em conjunto com a ORCRIM de CLEUDSON, tendo na figura de NICOLAS o principal intermediador, o elo existente entre as duas Organizações Criminosas.

Em resumo, a ORCRIM que participou das fraudes envolvendo os Hospitais Regionais e Hospitais de Campanha é a mesma que agiu no caso das cestas básicas. A participação da ORCRIM que compõe os quadros do Governo também é a mesma, a única diferença é que contou com a participação da Secretária de Educação ELIETH BRAGA, e não do Secretário de Saúde ALBERTO BELTRAME.

Desse modo, constata-se um vínculo indissolúvel entre as investigações abarcadas nesta representação, reforçando, ainda mais, a existência de uma corrupção institucionalizada, dentro de uma estrutura de Poder, com fortíssimos indícios de participação de agentes públicos e políticos, incluindo o Governador de Estado e seus Secretários.

Há, ainda, veementes indícios de pagamento de propina, no valor de R\$331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais), ao Secretário de Transportes do Estado do Pará, ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE, por parte de NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS, em razão da contratação, por dispensa de licitação, da empresa PROTENDE MHK ENGENHARIA, para execução de obras em uma ponte no Município de Acará/PA, no valor de R\$25.481.987,82 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Os fatos são objeto do relatório policial acostado às fls. 1.957-1962, do Inquérito n. 1.434/DF e abordado às fls. 1.031-1.034.

Sobre esse ponto, as Autoridades Policiais narram, às fls. 20-23:

Além da área da saúde e educação, também há indícios de fraudes em contratos celebrados pela Secretaria de Estado de Transporte – SETRAN, dado que na análise de Relatório de Informação Financeira, formalizada no RPJ nº 59/2020, foi possível constatar que a empresa PROTENDE MHK ENGENHARIA repassou quase **8 milhões de reais** para NICOLAS em momento coincidente com a obtenção de contrato celebrado, mediante dispensa de licitação, com o Governo do Pará.

Apurou-se, ainda, que em período próximo ao recebimento dos valores advindos da MHK, NICOLAS repassou mais de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para o Secretário de Transportes ANTONIO DE PADUA DE DEUS ANDRADE. Vejamos.

[...]

A seguir, temos o período em que NICOLAS recebe em sua conta-corrente valores provenientes da empresa PROTENDE MHK ENGENHARIA:

Já entre **01/07/2019** e **31/12/2019**, NICOLAS repassou **R\$ 331.000,00**

(trezentos e trinta e um mil reais), através de cinco transações bancárias, para o **Secretário de Transportes ANTÔNIO DE PÁDUA**.

Como se não bastasse a movimentação financeira supramencionada, conversas telefônicas interceptadas indicam que NICOLAS tratou de assuntos afetos à Secretaria de Transporte com o Governador HELDER BARBALHO, mais especificamente sobre temas relacionados à rodovia PA-150, conforme transcrições a seguir:

Ressalta a Polícia Federal a coincidência de atores e do *modus operandi* nas quatro investigações atualmente em curso, quais sejam, os Inquéritos n. 1.362/DF e 1.428/DF, ambos de minha relatoria, que apuram fraude na aquisição de equipamentos médico-hospitalares (respiradores pulmonares e bombas de infusão) para tratamento de pacientes acometidos pela COVID-19; o Inquérito n. 1011126-64.2020.4.01.000, que tramita perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que investiga a aquisição de cestas básicas, por parte da Secretaria de Estado da Educação, também no contexto do enfrentamento da epidemia da COVID-19 e a presente apuração, com destaque para a participação direta do Governador do Estado do Pará, HELDER ZALUTH BARBALHO e de PASIFAL DE JESUS PONTES, o ex-Secretário da Casa Civil e, atualmente, Secretário do Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME, nos contatos com empresários posteriormente contratados pela Administração Pública, na maioria dos casos com a dispensa do certame licitatório, em procedimentos com veementes indícios de fraude e direcionamento (fls. 1.026-1.034).

Diante do cenário posto, aduzem as autoridades policiais, às fls. 1.026:

[...] existem fortes indícios de um quadro de corrupção sistêmica imbricada no seio do Governo do Estado do Pará, que conta com a atuação de agentes públicos e políticos de seu mais alto escalão. Logo, não há de se falar em uma análise isolada dos fatos, pelo contrário, o contexto apresentado através das investigações conduzidas pela Polícia Federal apontam para a gravíssima e reiterada prática de fraudes, direcionamentos, superfaturamentos e desvios de recursos públicos perpetrados por uma Organização Criminosa, altamente estruturada, que atua de modo estável e permanente na consecução de seus objetivos espúrios.

3. Da individualização das condutas dos investigados atingidos nesse requerimento

3.1 - Dos Agentes Públicos

3.1.1 Helder Zahluth Barbalho

O declínio de competência das investigações por parte do Juízo da 3ª Vara Federal em Belém/PA ocorreu em razão da existência de indícios do envolvimento do Governador HELDER ZAHLUTH BARBALHO nos crimes ora investigados.

A atuação do Chefe do Poder Executivo se mostrou essencial para o sucesso da empreitada criminosa envolvendo as Organizações Sociais na área da

saúde, notadamente mediante a edição de Decretos qualificando as entidades no âmbito do Estado do Pará (fls. 146, fls. 215 e fls. 305), de modo a viabilizar a participação em chamamentos públicos e certames licitatórios.

Nesse contexto, a Polícia Federal (fls. 87-101) e a Procuradoria-Geral da República (fls. 1.255) destacam a atuação de NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS para a obtenção da qualificação das entidades INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO-IPG, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI e ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU no Estado do Pará, entre os meses de abril e maio de 2019.

Há registros de diversas ligações telefônicas nas quais NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS menciona encontros e reuniões com o Governador do Estado para tratar de assuntos de interesses das Organização Sociais integrantes do esquema criminoso (fls. 16-18 e fls. 988-995), inclusive no período que antecedeu a publicação dos Decretos que qualificaram as entidades no Estado do Pará.

Constatou-se, ainda, que a localização dos terminais telefônicos utilizados por NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS e de outros envolvidos, no momento das ligações nas quais mencionam estarem no Palácio ou na Casa Civil para tratar de assuntos de interesse da organização criminosa, indica que os investigados se encontravam efetivamente nas proximidades dos prédios públicos (fls. 996-1.009 e fls. 1.256-1.259).

A Polícia Federal aponta, ainda, conversa telefônica na qual REGIS SOARES PAULETTI comenta ter participado de reunião, juntamente com NICOLAS ANDRÉ TSONTAKIS MORAIS, realizada na Casa Civil, no dia 28/03/2020, na qual o Governador do Estado do Pará teria decidido que as Organizações Sociais ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU e IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI seriam escolhidas para a instalação e gestão de hospitais de campanha no Estado (fls. 459).

Além dos itens acima, cabe destacar uma **reunião** que ocorreu na **Casa Civil do Estado do Pará** no dia **28/03/2020**, portanto, antes mesmo da apresentação da proposta por parte da SANTA CASA DE PACAEMBU, na qual o Governador do Estado do Pará HELDER BARBALHO teria decidido quais OS assumiriam os Hospitais de Campanha que seriam montados no Estado.

A reunião é comentada por REGIS SOARES PAULETTI em conversa do dia 28/03/2020 com sua esposa HICLEA LUZIA COSTATON, conforme abaixo:

[...]

Percebe-se que REGIS menciona, inclusive, a data prometida para que os leitos fossem entregues, 10/04/2020, data que consta na proposta encaminhada pela SANTA CASA DE PACAEMBU no dia 01/04/2020.

Em conversa do dia **31/03/2020**, REGIS menciona que estava no **HANGAR** e que teria participado de outra reunião com o **Governador**.

Superior Tribunal de Justiça

Lembrando-se que a proposta da OS PACAMEBU contida no Processo nº 2020/251391 da SESP/PA tem data de 01/04/2020.

Feitas estas considerações, cabe, mais uma vez, destacar que o Governo do Estado do Pará destinou às Organizações Sociais controladas pela ORCRIM um valor superior a um bilhão de reais, mediante a celebração de contratos de gestão fraudulentos, parte deles firmados por meio de dispensa de chamamento público, ocasionando prejuízo ainda maior para a já debilitada área da saúde pública.

Dentre as ligações citadas na representação, destacam-se as relatadas às fls. 21-23, ocorridas nos dias 03 e 04/02/2020, que indicam tratativas entre NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS e o Governador HELDER BARBALHO acerca de tema afeto à Secretaria de Transporte, especificamente sobre a rodovia PA-150.

Nesse contexto, aponta a Polícia Federal a existência de indícios do pagamento de propina no valor de R\$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais) ao Secretário de Transportes ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE, mediante transferência efetivada pelo próprio NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS, possivelmente em razão de obra executada na rodovia PA-150 (fls. 20-21 e fls. 1.002-1.003).

A proximidade do Governador HELDER ZAHALUH BARBALHO e NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS também foi observada no bojo do Inquérito n. 1011126-64.2020.4.01.000, que tramita perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que apura fraude na aquisição de cestas básicas para as famílias de alunos da rede pública de educação, no mês de março de 2020, também no contexto da pandemia de COVID-19, no valor de R\$73.928.946,00 (setenta e três milhões novecentos e vinte e oito mil novecentos e quarenta e seis reais) (fls.631).

Também nesse caso, restou evidenciada a participação de NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS e CLEUDSON GARCIA MONTALI, que se valeram de empresa vinculada a outros integrantes da organização criminosa, conforme acima mencionado.

A análise de imagens e vídeos publicados pela mídia e em redes sociais demonstram que o Governador e NICOLAS ANDRE estiveram juntos na divulgação da ação governamental (fls. 18-20 e fls. 1.010-1.015).

As situações acima narradas se assemelham às investigadas nos Inquéritos n. 1.362/DF e 1.428/DF, que apuram fraude e direcionamento na aquisição de equipamentos médico-hospitalares para a terapia de pacientes acometidos pela COVID-19, quando se verificou que escolha da empresa foi realizada pessoal e diretamente pelo próprio Governador HELDER ZAHALUH BARBALHO, com o intuito de favorecer o empresário "parceiro", conforme reportado às fls. 1.026-1.029.

Ademais, a edição dos Decretos Estaduais n. 609/2020, 619/2020 e

687/2020 pelo Governador Helder Zaluth Barbalho, no contexto da pandemia de COVID-19 (fls. 496-498), foi essencial para possibilitar as contratações diretas efetivadas pelo Estado, ensejando a expansão da atuação ilícita das Organizações Sociais por meio da instalação e gestão dos hospitais de campanha.

Há, portanto, robustos indícios da anuência e participação do Chefe do Poder Executivo Estadual no esquema criminoso.

3.1.2 Parsifal de Jesus Pontes

O ex-Secretário da Casa Civil e atual Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia da Governadoria do Estado do Pará também figura como investigado no bojo dos Inquéritos n. 1.362/DF e 1.428/DF, e tem papel preponderante no esquema criminoso investigado.

Apontam as Autoridades Policiais às fls. 1.042-1.043:

PARSIFAL era, ao que tudo indica, um dos principais responsáveis por estruturar e operacionalizar dentro do Governo o esquema de fraudes nos procedimentos licitatórios, sob a provável anuência e comando do Governador HELDER BARBALHO, funcionando como seu braço direito e ocupando, dessa maneira, um lugar de destaque dentro da estrutura da Organização Criminosa.

[...] uma vez tomada a decisão pelo Chefe do Executivo Estadual, o ex-Chefe da Casa Civil operacionaliza o esquema dentro da estrutura de Governo, articulando-se com outros Secretários e tomando frente em decisões que dizem respeito à contratação, execução, pagamento e conclusão dos projetos, ainda que esse projeto não pertencesse à sua área de atuação, a exemplo do caso dos respiradores, das Organizações Sociais de Saúde e das cestas básicas, que muito embora digam respeito à Secretaria de Saúde e de Educação, eram tratados diretamente na Casa Civil.

Outrossim, ao que parece, o Governado HELDER BARBALHO se utilizava de PARSIFAL PONTES não somente para operacionalizar o esquema criminoso, mas, também, como forma de buscar um distanciamento da sua imagem de eventuais problemas decorrentes das fraudes praticadas.

Adicionalmente, constata-se que PARSIFAL PONTES também buscava operacionalizar o esquema criminoso por interposta pessoa, qual seja, NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS (nome verdadeiro), também conhecido como NICHOLAS ANDRE SILVA FREIRE (nome falso) e, não por outro motivo, NICOLAS se refere à PARSIFAL como “chefe” e, em alguns casos, até mesmo como “sócio”.

No tocante à relação entre PARSIFAL DE JESUS PONTES e NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS, aduz a Polícia Federal que na análise do telefone celular apreendido em poder do Secretário de Estado foram identificados diversos contatos em nome de NICOLAS e de JOSÉ BRUNO TSONTAKIS MORAIS, incluindo linhas telefônicas internacionais, além de registro de ligações com NICOLAS (fls. 1.049-1.052 e fls. 1.095-1.096) e CLEUDSON GARCIA MONTALI (fls. 1.097).

Foi também encontrado, no mesmo aparelho celular, foto de cartão de crédito em nome de NICHOLAS ANDRE SILVA FREIRE, a identidade falsa

utilizada por NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS (fls. 1.043-1.044).

Nesse contexto, aduz a Polícia Federal:

Considerando o contexto fático, faz-se razoável depreender que PARSIFAL PONTES utilizava-se do cartão de crédito pertencente a NICOLAS para efetuar compras em benefício próprio ou de terceiros, sendo essa uma das formas de visualizarmos o retorno do dinheiro desviado ao núcleo político, bem como a obtenção de vantagem indevida em razão de fraudes perpetradas, reforçando, ainda mais, os vínculos existentes entre a cúpula do Governo e os fatos ilícitos apurados (fls. 1.044).

Às fls. 1.052, aponta-se que também foram localizadas no telefone celular de PARSIFAL DE JESUS PONTES, imagens de e-mails endereçados a NICHOLAS, datados de 29/01/2020, que versam sobre proposta de parceria da empresa estrangeira TEIXEIRA DUARTE Facilities Management, que seria apresentada para o Governador, sob a intermediação de NICOLAS (fls. 1.013).

Aduz, ainda, às fls. 1.044-1.048, a existência de transação imobiliária suspeita, realizada em dezembro de 2017, consistente na venda de um apartamento de PARSIFAL DE JESUS PONTES para CARLOS AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, identificado como um laranja usado de NICOLAS, pelo valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais). O mesmo imóvel foi declarado por CARLOS EDUARDO, no IRPF do ano de 2018, com o valor R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

Cumpram ressaltar que foi encontrada, na residência de PARSIFAL DE JESUS PONTES, quando do cumprimento de mandado de busca e apreensão, uma máquina de contar cédulas, além de montante considerável de dinheiro em espécie. A posse de tal equipamento é forte indicativo do manuseio de valores em espécie, que constituem meio frequente de pagamento de propina.

Também foi encontrado no telefone celular de PARSIFAL DE JESUS PONTES nota fiscal em nome de DANIELA BARBALHO, esposa do Governador HELDER ZAHLUTH BARBALHO, referente à venda de roupas, no valor de R\$9.212,40 (nove mil duzentos e doze reais e quarenta centavos), com registro de pagamento em dinheiro (fls. 1.049).

Às fls. 1.054-1.064 foram transcritas diversas ligações nas quais NICOLAS e outros integrantes da Organização Criminosa mencionam tratativas com PARSIFAL ou no âmbito da Casa Civil.

Relatam, ainda, as Autoridades Policiais o resultado parcial da análise dos dados extraídos de aplicativo de troca de mensagens *WhatsApp* instalado no telefone celular de PARSIFAL PONTES, apreendido no bojo do Inquérito n. 1.362/DF (Relatório de Polícia Judiciária n. 52/2020 - fls. 1.504-1.777 do Inquérito n. 1.434/DF).

A análise das mensagens demonstra que o ex-Secretário da Casa Civil tem protagonismo nas tratativas relacionadas à área da saúde, inclusive com o

Superior Tribunal de Justiça

Governador, e grande interlocução com as Organizações Sociais que atuam na área da saúde no Estado do Pará, obnubilando o próprio Secretário da Saúde, ALBERTO BELTRAME (fls. 1.067-1.086 e fls. 1.111).

Nesse aspecto, aduzem as Autoridades Policiais (fls. 1.065-1.066):

O que poderia ser entendido como uma simples conversa entre Governador e Chefe da casa Civil referentes a preocupações no âmbito da gestão governamental, certamente passa a ganhar outro significado quando o diálogo é confrontado com os elementos informativos colhidos nas investigações.

Como cediço, existem fortes indícios que NICOLAS intermediou a vinda das Organizações Sociais para o Pará, a fim de implementar o esquema criminoso de desvio de recursos públicos através de contratos de gestão na área da saúde.

Restou comprovado, também, que NICOLAS e PARSIFAL, bem como os demais membros da ORCRIM, se reuniram com o Governador antes dos respectivos chamamentos públicos, de modo que quando houve a instauração do procedimento para a seleção das Organizações Sociais que administrariam os hospitais, tudo não passou de um ato pro forma, dado que, ao que tudo indica, o grupo criminoso de São Paulo já havia acertado o esquema criminoso previamente com o Governador e o Chefe da Casa Civil.

Não por outro motivo, todos os assuntos que dizem respeito às Organizações Sociais, Hospitais Regionais e Hospitais de Campanha eram sempre tratados entre HELDER BARBALHO e PARSIFAL PONTES, sem qualquer intervenção do Secretário de Saúde ALBERTO BELTRAME que, possivelmente, sabia do esquema, mas não o operacionalizava diretamente, ficando sua participação adstrita à não atrapalhar às licitações “vindas da casa civil” e, em troca disso, recebia um percentual a título de vantagem indevida.

Verifica-se o Governador HELDER BARBALHO, estranhamente, trata diretamente de questões atinentes aos Hospitais administrados pelas OSSs investigadas com PARSIFAL, ao passo que, o natural, seria tratar dessas questões com o Secretário de Saúde ALBERTO BELTRAME.

Há, ainda, registro de tratativas da aquisição de imóvel de valor expressivo, tendo o Secretário realizado proposta no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com pagamento à vista (fls. 1.090-1.094).

Por fim, aponta-se, ainda, a possível tentativa de PARSIFAL DE JESUS PONTES de atrapalhar investigações acerca das irregularidades na aquisição das cestas básicas (Inquérito n. 1011126-64.2020.4.01.000 - TRF1). Para tanto, o Secretário teria se valido da Polícia Civil do Estado do Pará, por meio do contato de seu cunhado, ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS, Delegado-Geral da Polícia Civil.

Nesse sentido, relata a Polícia Federal, às fls. 1.097-1.099, a apreensão, na residência de PARSIFAL PONTES, de documento elaborado pelo núcleo de inteligência da Polícia Civil acerca de HENRIQUE LUTZ, que figurou como "testa de ferro" de NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS e CLEUDSON GARCIA MONTALI no esquema das cestas básicas.

Ademais, as Autoridades Policiais (fls. 1.100-1.104) e a Procuradoria-Geral da República (fls. 1.280-1.282) informam, ainda, acerca da

aquisição de equipamento com capacidade de monitorar comunicação de celulares, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), pela Polícia Civil do Estado do Pará que pode estar sendo usado para o monitoramento indevido de pessoas (fls. 1.300-1.345).

Os elementos de prova expostos demonstram a forte e antiga relação existente, inclusive financeira e patrimonial, entre PARSIFAL DE JESUS PONTES e NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS, indicando que o Secretário seria o responsável pela aproximação da Organização Criminosa com o Governo do Estado do Pará, o que corrobora a hipótese criminal apresentada pela Polícia Federal.

3.1.3 Peter Cassol Silveira

PETER CASSOL SILVEIRA é ex-Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SESPA/PA e também figura como investigado no âmbito dos Inquéritos n. 1.362/DF e 1.428/DF, que apuram irregularidades na aquisição dos equipamentos médico-hospitalares.

Durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão em sua residência foi apreendida a quantia de R\$ 748.450,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), em dinheiro em espécie, sem qualquer indicação quanto à origem.

Os elementos de prova obtidos com o cumprimento do mandado de busca e apreensão, conjugados com aqueles provenientes do compartilhamento de provas da Justiça do Estado de São Paulo, indicam que PETER CASSOL SILVEIRA tinha função importante no esquema criminoso, notadamente na montagem e fraude dos procedimentos licitatórios no âmbito da Secretaria de Saúde do Pará, incluindo o caso dos respiradores pulmonares, objeto do Inquérito n. 1.362/DF, para dar ares de legalidade às contratações realizadas (fls. 1.130-1.133).

Ainda com relação à aquisição dos equipamentos médicos-hospitalares, foi localizada mensagem, em conversa mantida entre PETER e a assessora da Secretaria de Saúde PAULA MARTINS, na qual PETER CASSOL pergunta "*Quanto a SKN depositou para você passe para o Beltrame também*". Trata-se de forte indicativo do pagamento de propina por parte da empresa SKN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETROELETRONICOS LTDA, investigada no bojo do Inquérito n. 1.362/DF (fls. 1.133-1.136).

No tocante às contratações das Organizações Sociais ora investigadas, foram identificados contatos entre PETER CASSOL e o advogado do grupo criminoso, LUCIANO ABREU OLIVEIRA (fls. 96-98 e fls. 327-328) na véspera da publicação de Chamamento Público para as contratações objeto da presente apuração.

Há, ainda, uma série de mensagens localizadas no celular de PETER CASSOL SILVEIRA nas quais são abordados assuntos relacionados aos contratos celebrados com as Organizações Sociais e que demonstram a atuação do investigado na fraude e montagem de procedimentos de modo a beneficiar os envolvidos no esquema criminoso (fls. 1.141-1.173).

Nesse contexto, destaca a Polícia Federal às fls. 1.156-1.157:

Em outro diálogo, em 26/05/2020, com a já citada PAULA MARTINS, PETER discute sobre a retirada de um aparelho de ressonância magnética da planilha da OSS INAI.

É importante destacar que os próprios investigados fazem os ajustes na planilha direcionando às ações da INAI no âmbito do aditivo firmado. Ademais, o conteúdo do chat indica que PAULA, a mando de PETER, era responsável por fazer as mudanças e finalizar a manipulação dos itens que seriam adquiridos pela SESPÁ junto à Organização Social de Saúde.

Na primeira planilha enviada, o valor do equipamento de ressonância era de R\$ 7.982.684,25; já na segunda planilha, atendendo as sugestões de PETER, o valor cai para R\$ 4.200.000,00.

Pouco depois, PETER encaminha print de tela de seu chat com BELTRAME, que alerta para o valor desse aparelho constante em atas da SESPÁ com o valor de R\$ 2.000.000,00.

Ora, verifica-se, claramente, que os interlocutores baixaram o preço do item na tabela para não chamar a atenção, dado que o preço inicialmente tabelado era escancaradamente maior que o padrão. Ressalta-se que o sobrepreço inicial era tanto, que mesmo reduzindo o valor pela metade, o então Secretário de Saúde ALBERTO BELTRAME ainda sinaliza que o aparelho de ressonância orçado em quatro milhões custaria o dobro do preço constante em atas da SESPÁ.

Patente, portanto, o envolvimento de PETER CASSOL SILVEIRA nos crimes ora investigados.

3.1.4 Leonardo Maia Nascimento

LEONARDO MAIA NASCIMENTO também figura como investigado nos autos do Inquérito n. 1362/DF.

No cumprimento da busca e apreensão em sua residência foi localizada quantia expressiva de dinheiro em espécie, num total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais, US\$109,00 (cento e nove dólares) e €620 (seiscentos e vinte euros). O investigado se recusou a fornecer as senhas de acesso aos equipamentos de informática apreendidos.

Aponta a Polícia Federal que LEONARDO MAIA NASCIMENTO tem relação próxima de HELDER ZAHLUTH BARBALHO desde o ano de 2014 (fls. 1.120-1.121), figurando como doador de campanha do diretório regional do Partido MDB e do próprio Governador (fls. 1.121-1.123).

LEONARDO MAIA NASCIMENTO presidiu a Comissão de Seleção das Organizações Sociais que decidiu pela contratação da IRMANDADE DA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI e da ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU para a gestão do Hospital Regional Caetés, em Capanema/PA e do Hospital Regional Abelardo Santos (HRAS), respectivamente, em contratos que superam a quantia de um bilhão de reais (fls. 1.123-1.124).

Em 15/04/2020, LEONARDO MAIA foi designado pelo Governador para responder pela Secretaria adjunta de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Saúde (fls. 1.126), mesmo dia em que foram celebrados os contratos de gestão com os INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO-IPG e INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL - INAI para gestão dos Hospitais Públicos de Castanhal, Castelo dos Sonhos e Itaituba, respectivamente, por cerca de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais).

3.1.5 Felipe Mikael Vasques Monteiro

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO é Coordenador de Relações Governamentais da Casa Civil, tendo participado da Comissão de Seleção, juntamente com LEONARDO MAIA NASCIMENTO e DENISE LIMA DO ROSARIO TEIXEIRA DE BARROS, responsável pela escolha das Organizações Sociais IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI e ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU para a gestão, respectivamente, do Hospital Regional Caetés, em Capanema/PA e do Hospital Regional Abelardo Santos (HRAS).

Há registro de diálogo, por meio de aplicativo de troca de mensagem, entre PETER CASSOL SILVEIRA e FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO tratam sobre a aquisição de equipamentos hospitalares por parte das Organizações Sociais (fls. 1.153-1.156).

3.1.6 Antônio de Pádua de Deus Andrade

Secretário de Transportes do Estado do Pará, ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE surgiu incidentalmente nas investigações, no bojo da análise financeira de NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS.

Relata a Polícia Federal, às fls. 21-23, a identificação de transferências bancárias efetivadas por NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS em favor de ANTÔNIO DE PADUA DE DEUS ANDRADE, no período de 01/07/2019 a 31/12/2012, que totalizaram R\$331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais).

Conforme detalhado no Relatório de Polícia Judiciária n. 59/2020, acostado às fls. 1.957-1.962 do Inquérito n. 1.434/DF, verificou-se que, no mesmo período do repasse de valores ao Secretário de Transportes, NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS recebeu quase R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais)

repassados pela empresa PROTENDE MHK ENGENHARIA, contratada pela Secretaria de Transportes do Pará, mediante dispensa de licitação, para execução de obra de adequação e manutenção em uma ponte, com valor estimado em mais de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Acrescentam as autoridades Policiais que foram interceptadas ligações nas quais NICOLAS ANDRE TSONTAKIS cita reunião com o Governador do Estado HELDER ZAHLUTH BARBALHO para tratar sobre possíveis contratações na área de Transportes, relacionadas à rodovia PA-150 (fls. 21-23).

Veementes, portanto, os indícios acerca da prática de corrupção passiva por parte do Secretário de Transportes, bem como a atuação de NICOLAS ANDRE TSONTAKIS como o principal operador da organização criminosa junto aos agentes políticos do Governo do Estado do Pará.

3.1.7 Alberto Henrique Teixeira de Barros

Com relação a esse investigado, relata a Procuradoria-Geral da República (fls. 1.280-1282):

Segundo informações enviadas à Procuradoria-Geral da República pelo Ministério Público do Estado do Pará, no dia 26 de maio do corrente ano, um Delegado de Polícia Civil do Estado informou, reservadamente, que a Polícia Civil do Estado do Pará teria adquirido um equipamento de espionagem para monitoramento dos agentes públicos que estão atuando em investigações envolvendo os gestores do Estado do Pará.

O aparelho seria o descrito na documentação anexa e teria como função realizar escutas telefônicas e ambientais.

Mesmo sendo o responsável pelo controle externo da atividade policial no Estado do Pará, em nenhum momento o Ministério Público local foi comunicado oficialmente da existência do aparelho, nem foi possibilitada a análise das funções que de fato o equipamento possui. Não há, inclusive, notícia de terem sido adotadas as providências legais de autorização da utilização do equipamento, que foi adquirido pelo considerável valor de R\$ 5.000.000,00.

Durante a apresentação do aparelho, confirmou-se que o dispositivo é capaz de extrair dados de aparelhos telefônicos, interceptar diálogos criptografados e fazer gravações ambientais, tudo sem autorização judicial, podendo os dados ser apagados facilmente, não deixando rastro sobre sua utilização.

Curiosamente, constatou-se durante as investigações que o então Delegado Geral da Polícia Civil do Pará, ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS, possui vínculos familiares com PARSIVAL DE JESUS PONTES, que é casado com a irmã do então Delegado Geral.

DENISE LIMA DO ROSARIO TEIXEIRA DE BARROS, esposa do Delegado Geral, é lotada na Casa Civil, à época Chefiada por PARSIVAL DE JESUS PONTES, e fez parte das comissões de Seleção na SESPA, das quais sagraram-se vencedoras as Organizações Sociais PACAEMBU e BIRIGUI.

Outrossim, em 10/06/2020, durante o cumprimento dos mandados de busca e apreensão, decorrentes da investigação desenvolvida no âmbito do Inquérito n. 1362, a equipe de execução encontrou um relatório de inteligência da Polícia Civil referente a HENRIQUE LUTZ, apontado na investigação referente as cestas básicas como integrante da Organização Criminosa liderada por NICOLAS ANDRÉ TSONTAKIS MORAIS, CLEUDSON GARCIA MONTALI.

Essa informação, em conjunto com os dados e relatos do Ministério Público do Estado do Pará, demonstram que a Polícia Civil do Estado do Pará pode estar atuando, entre outras formas, com a utilização do aparelho em questão, para dificultar as atividades investigativas, inclusive as vinculadas a essa relatoria, devendo, portanto, o referido aparelho ser apreendido ao menos para a realização de perícia e verificação da regularidade ou não da sua utilização.

A utilização indevida do equipamento é objeto de preocupação por parte do Ministério Público do Estado do Pará, conforme se observa nos expedientes do Procurador-Geral de Justiça, Gilberto Valente Martins, endereçados à Procuradoria-Geral da República e acostados às fls. 1.300, 1.339-1.341 e 1.344-1.345.

Aponta, ainda, a Polícia Federal, a atuação de ALBERTO TEIXEIRA, após ter sido instado por PARSIFAL DE JESUS PONTES, em pronto auxílio à NICOLAS TSONTAKIS MORAIS em situação envolvendo um suposto furto de gado ocorrido em uma das fazendas de NICOLAS, localizada no município de Paragominas/PA (fls. 1.013).

3.1.8 Denise Lima do Rosário Teixeira de Barros

DENISE LIMA DO ROSARIO TEIXEIRA DE BARROS, esposa do Delegado Geral, é lotada na Casa Civil, à época Chefiada por PARSIVAL DE JESUS PONTES, tendo feito parte da Comissão de Seleção, juntamente com LEONARDO MAIA NASCIMENTO e FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, que selecionou as Organizações Sociais IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI e ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU para a gestão do Hospital Regional Caetés, em Capanema/PA e do Hospital Regional Abelardo Santos (HRAS), respectivamente.

3.2. Do núcleo empresarial

3.2.1 Nicolas André Tsontakis Morais

Conforme tem sido mencionado no decorrer da presente decisão, NICOLAS ANDRÉ TSONTAKIS MORAIS é o principal elo de ligação entre o núcleo empresarial e a alta cúpula do Governo do Estado do Pará, notadamente o Governador HELDER ZAHLUTH BARBALHO e o Secretário de Estado PARSIFAL DE JESUS PONTES.

No curso das investigações a Polícia Federal verificou que NICOLAS ANDRÉ TSONTAKIS MORAIS se valia de identidade falsa em nome de NICHOLAS ANDRÉ SILVA FREIRE com o propósito de facilitar o cometimento das fraudes, ocultação do patrimônio e dificultar eventual ação policial nos crimes praticados (fls. 67-80).

Superior Tribunal de Justiça

Trata-se do principal operador do esquema criminoso, atuando tanto na relação com o Poder Público, quanto na execução dos contratos firmados (fls. 66) e, principalmente, na lavagem dos recursos obtidos com o esquema criminoso, por meio de empresas (AUTO POSTO JOÃO PAULO II LTDA; EL MINOTAURO GROUP COMERCIO, EXPORTACAO & IMPORTACÃO; NACIONAL BOVINOS COMERCIO, EXPORTACAO & IMPORTACAO; MINOTAURO GROUP EMPREENDIMENTOS DE COMBUSTIVEIS EIRELI) e de laranjas (ANA CAROLINE LOPES DE OLIVEIRA, GUILHERME LIMA DA SILVA, CARLOS AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES e RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA), conforme exposto às fls. 79-86.

NICOLAS surgiu no âmbito da apuração conduzida pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, ainda no ano de 2019, em razão de seu vínculo com CLEUDSON GARCIA MONTALI, aparecendo como o elo existente entre as pessoas físicas e jurídicas vinculadas às Organizações Sociais INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO-IPG, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI e ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU e agentes públicos do Governo do Estado do Pará, com vistas à qualificação das Organizações Sociais no âmbito do Estado, para participação nos certames licitatórios na área da saúde, conforme pormenorizadamente descrito às fls. 87-103.

Nesse aspecto, a Polícia Federal aponta, às fls. fls. 16-18 e fls. 988-995 diversas ligações nas quais NICOLAS cita chamamentos e reuniões no âmbito do Palácio do Governo e da Casa Civil, para tratar de assuntos de interesses da Organização Sociais integrantes do esquema criminoso, inclusive no período que antecedeu a publicação dos Decretos que qualificaram as entidades no Estado do Pará.

Constatou-se, ainda, que a localização dos terminais telefônicos utilizados por NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS e de outros envolvidos, no momento das ligações nas quais mencionam estarem no Palácio ou na Casa Civil para tratar de assuntos de interesse da organização criminosa, indica que os investigados se encontravam efetivamente nas proximidades dos prédios públicos (fls. 996-1.009 e fls. 1.256-1.259).

Ademais, há diversos registros de ligações entre os terminais telefônicos de NICOLAS e PARSIFAL DE JESUS PONTES (fls. 1.049-1.052 e fls. 1.095-1.096), a quem NICOLAS, por vezes se refere como "chefe" e "sócio" (fls. 1.053).

Foi constatado que, quando da qualificação das Organizações Sociais INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO-IPG, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI e ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU pelo Governo do Estado do Pará, em junho de 2019, NICOLAS recebeu um automóvel no valor de R\$443.000,00 (quatrocentos e quarenta e três mil reais), pago empresa G.A.

GRANJA LIMPEZA E SEGURANÇA EIRELI - prestadora de serviços em contratos de gestão firmados pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI (fls. 103-109).

Há também registro de diversos depósitos fracionados e transferências bancárias de investigados ligados às Organizações Sociais em favor de NICHOLAS ANDRE FREIRE, contemporâneos às datas de publicação dos resultados e homologação dos certames licitatórios nos quais as Organizações Sociais se sagraram vencedoras (fls. 109-112).

Além da atuação em favor das Organizações Sociais na seara da saúde, conforme acima reportado, há comprovação do envolvimento de NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS em contratações formalizadas com a Secretaria de Educação e com a Secretaria de Transportes, com indícios de irregularidade e pagamento de propina, como no caso da transferência do montante de R\$331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais) em favor do Secretário de Transporte do Pará, ANTONIO DE PADUA DE DEUS ANDRADE.

Os levantamentos preliminares da Polícia Federal indicam a existência de um patrimônio superior a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), conforme minuciosamente descrito às fls. 516-612, além de uma série de transações financeiras internacionais de valor expressivo (fls. 612-622), que demonstram o enorme poderio econômico da organização criminosa investigada, constituído mediante o desvio de recursos públicos.

3.2.2 Cleudson Garcia Montali

O médico CLEUDSON GARCIA MONTALI é apontado como um dos principais integrantes do esquema criminoso, sendo o responsável pela gestão e tomada de decisões no tocante às Organizações Sociais INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO-IPG, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU e INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL - INAI, contratadas para gerir os unidades de saúde no Estado do Pará e para a instalação e operacionalização dos hospitais de campanha no contexto da pandemia de COVID-19 (fls. 14-15).

A partir dos contratos de gestão firmados entre as Organizações Sociais e o Governo do Estado do Pará, observou-se que o grupo criminoso se articulou de modo que as empresas por ela também controladas, por vezes recentemente constituídas ou vinculada a familiares, fossem vencedoras das subcontratações para prestações de serviços e/ou fornecimento de produtos. Desse modo, o grupo criminoso mantém o controle de toda a cadeia de terceirização e quarteirização, facilitando o superfaturamento em preços de serviços e/ou produtos contratados.

CLEUDSON é identificado pelo próprio ex-Chefe da Casa Civil,

PARSIVAL DE JESUS PONTES, em mensagem encontrada em seu telefone celular, com "dono" da Organização Social PACAEMBU, que administra o Hospital Regional Abelardo Santos - HRAS, conforme relatado às fls. 1.087.

O empresário também possui papel de destaque no esquema de lavagem de capitais, juntamente com NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS, tendo sido constatado que NICOLAS e CLEUDSON passaram a adquirir bens em sociedade, registrando-os em nomes de terceiros a fim de ocultar seus reais proprietários (fls. 516-612).

CLEUDSON MONTALI também esteve diretamente envolvido na aquisição das cestas básicas, em contratação formalizada no âmbito da Secretaria de Educação, com indícios de fraude e direcionamento, objeto de apuração no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme mencionado às fls. 631-679.

3.2.3 Regis Soares Pauletti

REGIS SOARES PAULETTI é médico e atua à frente da administração do Hospital Regional Abelardo Santos - HRAS e também do Hospital de Campanha de Belém (fls. 194), embora tenha amplo conhecimento e ingerência sobre a atuação das demais Organizações Sociais que atuam no Estado do Pará, sendo apontado como sendo o homem de confiança de CLEUDSON GARCIA MONTALI.

Conforme identificado nas diversas ligações interceptadas no curso das investigações, REGIS PAULETTI possui estreito vínculo com NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS, tendo participado de diversas tratativas junto aos agentes políticos, inclusive antes da formalização dos contratos de gestão celebrados (fls. 14-15).

O médico também atua no controle financeiro do esquema criminoso, incluindo a lavagem de dinheiro, conforme relatado às fls. 353-357.

Ademais, restou demonstrado o envolvimento do médico na questão da aquisição das cestas básicas, juntamente com CLEUDSON GARCIA MONTALI e NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS (fls. 681-682).

3.2.4 Raphael Valle Coca Moralis

RAPHAEL VALLE COCA MORALIS é apontado pelas investigações como membro integrante da Organização Criminosa que atua tanto nos desvios de recursos públicos, ao se valer de empresas para simular a prestação de serviços às Organizações Sociais, buscando justificar o indevido recebimento de recursos,

quanto participando da lavagem de capitais, utilizando-se dessas mesmas empresas para movimentar os vultosos valores desviados com a finalidade de ocultar e dissimular a sua origem ilícita.

Foi demonstrado que empresas controladas por RAPHAEL COCA, notadamente IVONE VALLE COCA MORALIS ME (HEATECH MANUTENÇÃO) e a OSVALDO COCA MORALIS ME (OCM REFRIGERAÇÕES) repassam dinheiro para NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS e para seu irmão JOSÉ BRUNO TSONTAKIS MORAIS (fls. 357-377).

3.2.5 Adriano Fraga Troian

ADRIANO FRAGA TROIAN também integra o esquema criminoso investigado, estando vinculado ao INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO-IPG (fls. 64 e 888), figurando como representante desta Organização Social, contratada pelo Governo do Estado do Pará para a gestão do Hospital Regional de Santarém, o Hospital Regional de Itaituba, além dos Hospitais de Campanha de Santarém e Breves (fls. 55-ss).

Apesar de ser representante do INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO-IPG, ADRIANO TROIAN é proprietário da empresa a PROATIVA EIRELI, contratada pelo IPG no período em que a Organização Social administrava o Hospital de Campanha em Santarém/PA (fls. 203-204).

O empresário também está envolvido na fraude da contratação da empresa KAIZEN COM. E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, pela Secretaria de Estado da Educação, por meio de dispensa de licitação, para o fornecimento de cestas básicas. Nesse sentido, aponta a Polícia Federal, às fls. 688-689:

Também há fortes indícios de recebimento de vantagem indevida pelos membros, a exemplo de ADRIANO TROIAN que recebeu R\$100 mil por ter intermediado o contrato entre o Governo do Estado do Pará e a KAIZEN, valor que saiu da conta da empresa HIGEIA para a conta indicada por ADRIANO, de propriedade de TCI PROJETOS E CONSTRUÇÕES.

Também existem registro de que ADRIANO recebeu indvidamente o valor de R\$70 mil, oriundos da empresa HIGEIA, decorrentes de contratos celebrados entre EDSON RODRIGUES e VALDECIR LUTZ com a OS IPG, em Santarem/PA.

3.2.6 Gilberto Torres Alves Júnior

GILBERTO TORRES ALVES JÚNIOR também atua junto ao INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO - IPG e, assim como ADRIANO FRAGA TROIAN, possui instrumento de procuração para representar a Organização Social (fls. 64).

Foi detectado que GILBERTO TORRES consta como proprietário de empresas que prestaram serviço para o INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO - IPG, durante a gestão do Hospital de Campanha em Santarém/PA, a exemplo da **NAUTILUS SOLUÇÕES EM GESTÃO EIRELI** e a **EMEAR IDEIAS E GESTÃO EM RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA**, havendo fortes indicativos das fraudes das subcontratações (fls. 203/204).

A análise de mensagens encontradas no telefone celular de VALDECIR LUTZ demonstram que GILBERTO TORRES ALVES detinha poderes decisórios nos rumos adotados pela Organização Social para beneficiar os membros do esquema criminoso (fls. 949-954).

3.2.7 Valdecir Lutz e Edson Araújo Rodrigues

Quanto à participação dos investigados, aduz a Polícia Federal (fls. 686-687):

VALDECIR LUTZ, dentro da estrutura da Organização Criminosa, ao que tudo indica, era responsável, juntamente com EDSON RODRIGUES, por constituir empresas, colocando-as em nomes de terceiros, a fim de facilitar as fraudes em procedimentos licitatórios no Estado do Pará, seja diretamente ou através da quarteirização, que consiste na subcontratação de uma empresa por uma Organização Social para a prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos.

Inclusive, VALDECIR LUTZ colocou seu irmão HENRIQUE LUTZ para ser testa-de-ferro da empresa KAIZEN no contrato das cestas básicas.

Além da empresa KAIZEN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, o grupo se valia de outras empresas e, dentre elas estão a HIGEIA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E SERVIÇOS DE LIMPEZA e MIRITI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO e MED LUTZ COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS.

[...]

De início, destaca-se que as evidências encontradas no aparelho analisado reforçam a existência de uma organização criminosa que atuou para desviar recursos públicos sob a justificativa de distribuição de cestas básicas, mediante dispensa de licitação, para os alunos da rede pública estadual de ensino, como medida de enfrentamento a COVID-19, através da empresa de “fachada” KAIZEN COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CNPJ 2265643500012, em um contrato no valor de R\$73.928.946,00, publicado no DOE dia 26/03/2020.

O esquema criminoso teve forte participação de VALDECIR LUTZ, que intermediou o contrato com pessoas ligadas à Organização Social INSTITUTO PAN-AMERICANO DE GESTÃO - IPG, dentre eles, os irmãos ADRIANO FRAGA TROIAN e RODRIGO FRAGA TROIAN, além de GILBERTO TORRES ALVES JUNIOR.

Outrossim, restou comprovado que VALDECIR e EDSON RODRIGUES incluíram HENRIQUE LUTZ, irmão de Valdecir, como testa-de-ferro da KAIZEN, com a finalidade precípua de ocultar os reais proprietários das empresas, quais sejam, VALDECIR e EDSON, bem como, de seus comparsas NICOLAS e CLEUDSON.

Aliás, percebe-se através dos diálogos entre VALDECIR LUTZ e EDSON

RODRIGUES, bem como entre VALDECIR e outras pessoas ligadas ao IPG, que o arдил foi além do envolvimento no caso das cestas básicas, dado que as empresas de EDSON e VALDECIR eram contratadas pelo IPG, provavelmente a fim de facilitar os desvios recursos públicos na área da saúde.

Além da empresa KAIZEN, foi identificado que EDSON RODRIGUES e VALDECIR LUTZ operavam as empresas MIRITI, HIGEIA, TOP QUALITY, BANAPE, SANTA MARTA e ANATECH, esta última registrada em nome da mãe de VALDECIR LUTZ.

4. Das medidas requeridas

4.1 - Das buscas e apreensões

Para o aprofundamento da apuração, as Autoridades Policiais pretendem a realização de busca e apreensão de eventuais elementos de prova que possam estar em endereços relacionados às pessoas físicas e jurídicas relacionadas às fls. 1.224-1.235, vinculadas aos fatos objeto de investigação.

Às fls. 1.286-1.287, a Procuradoria-Geral da República referendou parcialmente os pedidos, excetuando os endereços vinculados aos investigados ALBERTO BELTRAME, DANIELA LIMA BARBALHO, JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO e o endereço residencial do Governador HELDER ZAHLUTH BARBALHO. Requereu, ainda, a inclusão dos endereços do Palácio do Governo do Estado do Pará, da Casa Civil do Governo do Estado do Pará e novos endereços relacionados ao investigado NICOLAS ANDRE TSONTALIS MORAIS.

Pugnou, ainda, pela busca e apreensão, para possibilitar a realização de exame pericial, do equipamento especificado na documentação acostada às fls. 1.301-1.338, adquirido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará (fls. 1.344).

A Constituição Federal, em seu art. 5º, XI, estabelece a inviolabilidade do domicílio, garantia que somente pode ser mitigada nas hipóteses de flagrante delito ou desastre, para prestar socorro ou, durante o dia, **por determinação judicial**.

No caso concreto, a medida está amparada pelo art. 240, § 1º, alíneas “b”, “e”, “f” e “h”, do CPP, que a autoriza “para: [...] b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos; e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu; f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato; [...] h) colher qualquer elemento de convicção”.

A medida de natureza cautelar depende da configuração dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

Os fatos narrados pelas Autoridades Policiais e pelo *Parquet* indicam que há, no bojo do Inq. n. 1.434/DF, conforme acima exposto, elementos hábeis a, em juízo de cognição limitada e superficial, típico dos procedimentos de natureza

cautelar, propiciar convicção quanto a indícios veementes de autoria e materialidade dos crimes de organização criminosa (art. 2º, da Lei 12.850/13), falsidade documental (art. 299 do Código Penal), peculato (art. 312 do Código Penal), fraude à licitação (art. 89, 90 e 96 da Lei n. 8.666/93), corrupção passiva e ativa (art. 317 e 333 do Código Penal) e lavagem de dinheiro (art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98) .

O *periculum in mora* caracteriza-se pela necessidade de assegurar a preservação de elementos comprobatórios das práticas criminosas ora investigadas. Nesse sentido, a medida se mostra essencial para que se obtenha material relacionado aos crimes que estão sendo perpetrados, especialmente documentos, anotações, agendas, dinheiro em espécie, comprovantes de pagamento, arquivos eletrônicos armazenados em computadores ou telefones celulares e outros elementos úteis à persecução investigatória.

Reputo, portanto, estarem demonstradas a razoabilidade e a necessidade de realização de buscas e apreensões, com relação à maior parte dos endereços indicados, consoante parecer ministerial de fls. 1.248-1.289.

A atuação dos agentes públicos acima relatada, dentre eles o principal gestor daquela unidade da Federação, afronta os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, orientadores da ação da Administração Pública. Os crimes estão ligados ao exercício funcional, praticados no desempenho dos cargos e com abuso deles, causando enorme prejuízo à sociedade.

Os fatos descritos se revestem de ainda maior gravidade diante do claro aproveitamento da situação de calamidade de saúde pública vivenciada em todo o país e, especialmente, no Estado do Pará, decorrente da pandemia de COVID-19, para a maximização dos lucros do grupo criminoso, mediante a expansão das atividades com a instalação dos hospitais de campanha.

O descaso com a gestão do sistema de saúde fica evidente nos relatos da mídia acerca da precariedade das unidades de saúde e dos serviços prestados, a despeito dos repasses milionários de recursos públicos aqui expostos, conforme se verifica nas reportagens expostas às **fls. 473-495**.

Com relação aos investigados listados no item 3, reputo que os elementos descritos acima são suficientes para justificar o deferimento das medidas de busca e apreensão nos endereços residenciais e profissionais indicados pela Polícia Federal e, também, pela Procuradoria da República.

Passo, nesse momento, à análise dos demais investigados, listados às fls. 1.224-1.235.

JOSÉ BRUNO TSONTAKIS MORAIS e JOSÉ ARNALDO IZIDORO MORAIS são, respectivamente, irmão e pai de NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS. Há na representação dados que comprovam o repasse de recursos

públicos desviados pelas das empresas ligadas ao esquema criminoso para JOSÉ BRUNO (fls. 310-315). Já o pai de NICOLAS atua na gestão das empresas vinculada ao filho (fls. 437-438) usadas na lavagem dos ativos ilícitos movimentados pela Organização Criminosa. Nesse contexto, mostra-se razoável que nos endereços vinculados aos investigados possam ser encontrados elementos de prova de interesse da investigação, notadamente no tocante às operações usadas para a lavagem de dinheiro.

ANA CAROLINE LOPES DE OLIVEIRA reside no mesmo endereço de NICOLAS ANDRE e JOSÉ BRUNO, havendo fortes indícios no sentido de que tenham sido registrados em seu nome bens pertencentes à NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS e CLEUDSON GARCIA MONTALI (fls. 319-323).

O médico CLEUER JACOB MORETTO é primo de CLEUDSON GARCIA MONTALI e possui papel de liderança junto ao grupo criminoso no Pará (fls. 195). É apontado como responsável, de fato, pela gestão do Hospital Regional de Caetés, no município de Capanema/PA, por meio da Organização Social IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI (fls. 240-260). Foi verificado que empresas vinculadas a CLEUER MORETTO foram contratadas pela referida Organização, subterfúgio frequentemente empregado no esquema criminoso para o desvio de recursos públicos (fls. 249). Justificado, portanto, o deferimento da medida de busca e apreensão.

Igualmente, deve ser deferida a busca e apreensão com relação ao investigado ALEX MARQUES CRUZ, citado na representação como Diretor-Geral do Hospital Regional Abelardo Santos - HRAS (fls. 332), haja vista a identificação de pagamentos, por parte da Organização Social ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU, responsável pela gestão da referida unidade hospitalar, à empresa MARQUES SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTOS EIRELI a ele vinculada, conforme explicitado às fls. 327-330. Ademais, há relato no sentido de que ALEX teria supostamente solicitado a uma funcionária do Hospital Regional Abelardo Santos o superfaturamento, em um milhão de reais, de serviços contratados pela entidade (fls. 396-397).

Justifica-se, também, a medida com relação ao médico KLEBER SONAGERE, que atua como representante do INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL – INAI (fls. 495), Organização Social vinculada ao grupo criminoso, que firmou contatos, em abril de 2020, para a gestão dos hospitais públicos de Castanhal e Castelos dos Sonhos, no valor estimado de R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais). As investigações apontam que KLEBER atua segundo os interesses de NICOLAS e CLEUDSON.

MARIA JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA figura como responsável pelo INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO-IPG, contudo aparentemente a

Superior Tribunal de Justiça

entidade é controlada por NICOLAS ANDRE TSONTAKIS e CLEUDSON GARCIA MONTALI. Há, ainda, indícios de fraude na elaboração de documentos relativos ao IPG, incluindo alterações estatutárias e atas de assembleias (fls. 56-64), o que justifica a decretação da medida

JULIO CESAR ARRUDA RODRIGUES atua como diretor jurídico da Organização Social ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU, mantendo relação próxima aos investigados NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS e CLEUDSON GARCIA MONTALI (fls. 192-193). Verificou-se que empresas a ele vinculadas prestam serviços para outras Organizações Sociais vinculadas ao grupo criminoso (fls.193 e fls. 318). Também há registros de frequentes saques em espécie das contas bancárias mantidas por JULIO CESAR, razão pela qual a medida comporta deferimento.

Merece deferimento, ainda, o pedido de busca e apreensão com relação a MILTON FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR, que atua como diretor-técnico do Hospital Regional Abelardo Santos - HRAS. O endereço de MILTON é usado para registro de bens vinculados à NICOLAS e CLEUDSON (fls. 312-313). Assim como outros investigados, MILTON é sócio de empresa que presta serviços à Organização Social ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU (fls. 347-348).

Também está claramente justificada a realização de buscas na residência de ADRIANA MICHELS FERREIRA haja vista que empresa a ela vinculada (GROSS AUDITORIA E GESTAO DE SERVICOS E PROJETOS EIRELI) recebeu repasse milionário da Organização Criminosa, posteriormente empregado na aquisição de imóvel, operação com características de lavagem de dinheiro (fls. 422-427).

HUGO CEZAR FELIX TRINDADE é piloto de aeronaves que trabalha para NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS, havendo indícios de que possa atuar no transporte de valores em espécie, o que autoriza o cumprimento de medida em seu endereço.

WALBER JUNIOR DE ARAUJO SILVA figura como contador de todas as empresas vinculadas a NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS (fls. 80-85), razão pela qual as buscas em seus endereços se mostram relevantes para a investigação.

MANOEL RODOJALMA MEDEIROS DE LIMA é retratado como pessoa de confiança de NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS, inclusive para movimentações de dinheiro em espécie, o que autoriza a concessão da medida de busca e apreensão.

Também plenamente justificada a realização de medidas de busca e apreensão nos endereços das Organizações Sociais IRMANDADE DA SANTA

CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI e ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU diante das diversas irregularidades relatadas na gestão das unidades de saúde por elas administradas.

Por fim, deve ser deferida a busca e apreensão na sede da Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado do Pará, especificamente para possibilitar a arrecadação do equipamento mencionado pelo Ministério Público Federal às fls. 1.280-1.282, que deverá ser submetido a exame pericial com o objetivo de verificar a regularidade de seu emprego por parte da Secretaria de Segurança Pública do Pará.

4.2. Da prisão temporária

Representam, ainda, as Autoridades Policiais pela decretação da prisão temporária dos investigados PARSIFAL DE JESUS PONTES, ALBERTO BELTRAME, PETER CASSOL SILVEIRA, LEONARDO MAIA NASCIMENTO, NICOLAS ANDRÉ TSONTAKIS MORAIS, CLEUDSON GARCIA MONTALI, REGIS SOARES PAULETTI, MANOEL RODOJALMA MEDEIROS DE LIMA, ALEX MARQUES CRUZ, ADRIANO FRAGA TROIAN, GILBERTO TORRES ALVES JÚNIOR, RAPHAEL VALLE COCA MORALIS, CLEUER JACOB MORETTO, KLEBER SONAGERE, JOSE BRUNO TSONTAKIS MORAIS, HUGO CEZAR FELIX TRINDADE, JOSE ARNALDO IZIDORO MORAIS, EDSON ARAUJO RODRIGUES, VALDECIR LUTZ e ANTONIO DE PADUA DE DEUS ANDRADE, com fulcro no disposto no art. 1º, I e III, alínea I, da Lei n. 7.960/89 (fls. 1.236-1.241).

O pleito foi, em parte, referendado pela Procuradoria-Geral da República, que se manifestou contrariamente à decretação da prisão de ALBERTO BELTRAME, MANOEL RODOJALMA MEDEIROS DE LIMA, ALEX MARQUES CRUZ, CLEUER JACOB MORETTO, KLEBER SONAGERE, JOSE BRUNO TSONTAKIS MORAIS, HUGO CEZAR FELIX TRINDADE e JOSE ARNALDO IZIDORO MORAIS (fls. 1.284-1.285).

A prisão temporária constitui modalidade de prisão cautelar que tem como escopo viabilizar as investigações policiais, quando se constata a possibilidade de que a manutenção da liberdade do investigado possa ocasionar transtornos ao esclarecimento dos fatos, sendo utilizada para a apuração de determinados delitos considerados especialmente graves, entre estes os perpetrados por associação criminosa, como no presente caso.

Não obstante o caráter extraordinário de que se reveste, a prisão temporária, para ser validamente decretada, depende da satisfação de determinados requisitos, que, no entanto constituem exigências menos rigorosas do que aquelas determinadas para a efetivação da prisão preventiva.

Superior Tribunal de Justiça

Segundo a Lei n. 7.960/89, será cabível a prisão temporária nas seguintes hipóteses: 1) quando imprescindível para as investigações do inquérito policial; 2) quando o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade; 3) quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos crimes listados no inciso III do art. 1º.

No caso dos autos, as razões expostas pelas Autoridades Policiais e pela Procuradoria-Geral da República demonstram tanto a imprescindibilidade da medida, quanto o fato de se apurarem crimes previstos na lei de regência (associação criminosa e organização criminosa).

Como já está amplamente demonstrado, são gravíssimos os delitos apurados neste Inquérito, dentre eles, corrupção passiva, corrupção ativa, formação de organização criminosa e lavagem de dinheiro, perpetrados de forma sistêmica no âmbito do Governo do Estado do Pará, em detrimento da sociedade paraense e em benefício da organização criminosa, que ostenta patrimônio milionário, ilicitamente angariado às custas do erário público, por meio de supostas "organizações sem fins lucrativos".

E o que é mais assustador, a atuação da Organização Criminosa se intensificou durante a pandemia de COVID-19, demonstrando a contemporaneidade dos fatos apurados. A crise sanitária está sendo vista como uma grande oportunidade para a expansão do esquema criminoso instalado na gestão da saúde pública no Estado do Pará, mediante contratações milionárias, intencionalmente direcionadas aos integrantes do grupo criminoso.

Entendo que conjunto probatório e os argumentos carreados até o presente momento são suficientes para demonstração da necessidade da medida cautelar de prisão temporária dos investigados PARSIFAL DE JESUS PONTES, PETER CASSOL SILVEIRA, LEONARDO MAIA NASCIMENTO, ANTONIO DE PADUA DE DEUS ANDRADE, NICOLAS ANDRÉ TSONTAKIS MORAIS, CLEUDSON GARCIA MONTALI, REGIS SOARES PAULETTI, ADRIANO FRAGA TROIAN, GILBERTO TORRES ALVES JÚNIOR, RAPHAEL VALLE COCA MORALIS, EDSON ARAUJO RODRIGUES e VALDECIR LUTZ, como demonstrado por meio da análise individualizada de suas condutas, realizada acima em tópicos específicos.

A segregação temporária dos representados é a medida adequada no caso concreto, mostrando-se imprescindível para a investigação, notadamente para assegurar a colheita de provas, afastando, sobretudo, os riscos de ocultação e destruição de evidências e patrimônio, ajuste de versões sobre os fatos pelos investigados, além de impedir que testemunhas sejam constrangidas ou intimidadas.

Ademais, a organização criminosa ostenta elevado poderio econômico, possuindo inclusive várias aeronaves, que podem ser facilmente empregadas em

ação de fuga, inclusive para o exterior.

5. Conclusão

O quadro probatório apontado na representação policial e na manifestação ministerial caracteriza causa provável que legitima e autoriza a realização de busca e apreensão nos endereços dos investigados. Assim, nos termos do artigo 243 do CPP, **DEFIRO a medida cautelar, determinando a expedição de mandados de busca e apreensão**, a serem cumpridos, durante o dia, nos seguintes endereços:

NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
Helder Zahluth Barbalho	625.943.702-15	Palácio dos Despachos Av. Dr. Freitas, n. 2.531, Marco, Belém/PA
Parsifal de Jesus Pontes	124.394.442-00	Rua Tamoios, n. 1457, apt 702, Ed. Ana Laura - Batista Campos, Belém/PA Casa Civil do Governo do Estado do Pará Av. Dr. Freitas, n. 2.531, Marco, Belém/PA
Peter Cassol Silveira	805.797.790-68	Tv. 14 de março, n. 216, apt 102, Ed. Ocean Residence, Umarizal, Belém/PA
Leonardo Maia Nascimento	862.583.972-04	Av. Governador Jose Malcher, n. 543, apt 801, Ed. San Martin, Nazare Belém/PA
Felipe Mikael Vasques Monteiro	047.901.773-51	Tv. Almirante Wandenkolk, 159, apt 2105, Ed. Madarim, Umarizal, Belém/PA
Alberto Henrique Teixeira de Barros	373.690.912-87	Av. Roberto Camelier, n. 362, apt 1702, Ed. Maison Royale, Jurunas, Belém/PA
Denise Lima do Rosário Teixeira de Barros	695.584.692-20	Av. Roberto Camelier, n. 362, apt 1702, Ed. Maison Royale, Jurunas, Belém/PA
Nicolas Andre Tsontakis Morais ou Nicholas Andre Silva Freire	002.266.232-46 706.623.172-46	Tv. Almirante Wandenkolk, n. 135, apt 1301, Ed. Village Ritz, Nazaré, Belém/PA Av. João Paulo II, n. 228, Trancredo Neves, Capanema/PA Tv. Padre Eutíqui, n. 2596, apt 1303, Ed. Rio Sena, Batista Campos, Belém/PA Rua Municipalidade, n. 985, salas comerciais 508, 1405 e 1406, Ed. Mirai Offices, Belém/PA
Jose Bruno Tsontakis Morais	004.956.052-20	Tv. Almirante Wandenkolk, n. 135, apt 1301, Ed. Village Ritz, Nazaré, Belém/PA Rodovia PA 242, SN Fazenda, área rural, Peixe-Boi/PA

Superior Tribunal de Justiça

Ana Caroline Lopes de Oliveira	044.225.332-07	Tv. Almirante Wandenkolk, n. 135, apt 1301, Ed. Village Ritz, Nazaré, Belém/PA
Cleudson Garcia Montali	012.781.876-69	Rua Diogo Moia, n. 833, apt 303, Ed. La Vie en Rose, Umarizal, Belém/PA
Regis Soares Pauletti	126.172.868-86	Rua Diogo Moia, n. 833, apt 303, Ed. La Vie en Rose, Umarizal, Belém/PA
Cleuer Jacob Moretto	181.143.928-43	Rua Diogo Moia, n. 833, apt 303, Ed. La Vie en Rose, Umarizal, Belém/PA
Kleber Sonagere	145.786.368-52	Rua Diogo Moia, n. 833, apt 303, Ed. La Vie en Rose, Umarizal, Belém/PA
Manoel Rodojalma Medeiros de Lima	338.366.802-97	Rua Esperanto, n. 125, Marambaia, Belém/PA
Alex Marques Cruz	298.771.838-11	Travessa do Cruzeiro, n. 472, Torre 2, apt. 44, Cruzeiro, Belém/PA
Milton Francisco de Souza Junior	044.555.842-34	Rodovia Augusto Montenegro, Greenville Reside, 5000, Quadra 3, Casa 810, Parque Verde, Belém/PA
Adriano Fraga Troian	017.198.161-82	Rua Osvaldo Cruz, n. 58, 7º andar, Ed. Vasco da Gama, Campina, Belém/PA Rua Madri 15, Qd. 11, Lt. 06, Jardins Madri, Goiânia/GO
Gilberto Torres Alves Junior	038.066.666-24	Av. Nápoli, n. 303-471, Condomínio Safira, Torre 2, Apt. 201, Residencial Eldorado, Goiânia/GO
Maria Jose Nunes de Oliveira	542.092.696-20	Rua Degas, Qd. 31, Lt. 07, Bairro Gentil Meireles, Goiânia/GO
Julio Cesar Arruda Rodrigues	047.605.548-23	Rod. Augusto Montenegro, n. 3975, Condomínio Total Life, Bl. 01B, apt. 704, Tononé, Belém/PA
Raphael Valle Coca Moralis	322.133.548-20	Rod. Augusto Montenegro, n. 200, Residencial Verano, Torre 3A, apt. 907, Coqueiro, Belém/PA
Adriana Michels Ferreira	131.634.198-44	Rod. Augusto Montenegro, n. 6955, Condomínio Cidade Jardim II, Qd 07, Casa 09, Parque Verde, Belém/PA
Walber Junior de Araujo Silva	514.292.922-53	Alameda Julieta, n. 252, Casa, Conjunto Cx Econômica, São pio X, Capanema/PA Travessa Marcilios Dias, n. 188, Casa, São Pio X, Capanema/PA Ria Padre José Tocantins, n. 55, Salinópolis/PA
Antônio de Padua de Deus Andrade	286.634.203-82	Travessa Dom Romualdo de Seixas, n. 156, apt 1701, Belém/PA

Superior Tribunal de Justiça

Jose Arnaldo Izidoro Morais	222.278.732-72	Tv. Dom João VI, n. 228, Bairro Dom João VI, Capanema/PA Av. João Paulo II, n. 228, Bairro Dom João VI, Capanema/PA Av. João Paulo II, n. 580, Bairro Dom João VI, Capanema/PA Tv. São Jeronimo, s/n (próximo ao Mercadinho União), Bairro Dom João VI, Capanema/PA Av Senador Lemos, s/n (em frente ao restaurante regional), Salinópolis/PA
Hugo Cezar Feliz Trindade	744.384.922-20	Rua Veiga Cabral, n. 888, Bloco B, apt. 104, Batista Campos, Belém/PA
Edson Araujo Rodrigues	306.877.722-49	Tv. Quintino Bocaiuva, n. 981 – Ed. Baía de Guajara, 1400, reduto, Belém/PA
Valdecir Lutz	635.049.520-91	Rua dos Caripunas, n. 1058, apt 108, Cremação, Belém/PA
Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Pará		Av. Governador Magalhães Barata, n. 209, Nazaré, Belém/PA
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui	45.383.106/0017-17	Av. Barão de Capanema, n. 3191, Centro, Capanema/PA (Hospital Regional de Capanema)
Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu	53.524.534/0010-74	Rodovia Augusto Montenegro, s/n, Km 13, Agulha (Icoaraci), Belém/PA (Hospital Dr. Abelardo Santos)
Auto Posto João Paulo II Ltda	17.581.322/0001-74	Av. João Paulo II, 580, Centro, Capanema/PA
El Minotauro Group Comercio, Exportação & Importação	09.281.073/0001-73	Travessa Paulo Frontin, s/n, Zona rural, Peixe-Boi/PA
Nacional Novinos Comércio, Exportação& Importação	09.281.073/0001-73	Rodovia Capanema Peixe Boi, s/n, Km 02, Parada Anuera Parque União dos Vaq, Zona rural, Peixe-Boi/PA
Minotauro Group Empreendimentos de Combustíveis Eireli (Posto Minotauro)	21.363.398/0001-67	Rua Martinho Monteiro, n. 1741, Condomínio Residencial Benfica, Benfica, Benevides/PA
Secretaria Executiva de Transportes – SETRAN/PA		Av. Alameda Barroso, n. 3639, Souza, Belém/PA

No caso concreto, a medida é autorizada para apreender coisas obtidas por meios criminosos (art. 240, § 1º, *b*, do Código de Processo Penal), descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu (alínea *e*) ou colher qualquer elemento de convicção (alínea *h*). Nesse contexto, está autorizada, a

Superior Tribunal de Justiça

apreensão de agendas (inclusive de anos anteriores), documentos (incluindo procurações e alvarás), rascunhos ou demais documentos congêneres; decisões, contratos de prestação de serviços, notas fiscais, planilhas de custos contabilizados, recibos, comprovantes de depósito ou de transferências bancárias, entre outros documentos comprobatórios de pagamentos de vantagens financeiras, como qualquer escrito que relacione alguém a um valor; comprovantes de depósito ou de transferências bancárias, procurações, contratos de promessa e de compra e venda de bens, Certificados de Registro e Licenciamentos de Veículos, escrituras públicas, entre outros documentos indicativos dos destinos dos valores; além de mídias de armazenamento (pen drive, HD EXTERNO, notebook, HD CPU) e aparelhos de telefone (se smartphones), com arquivos importantes à investigação. Também está autorizada a apreensão de numerário em espécie em montante superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e bens de alto valor econômico, se desacompanhados de suficiente prova documental de sua origem lícita.

Consignem-se nos mandados os nomes das pessoas físicas e jurídicas e os respectivos endereços. No cumprimento da medida, poderão as autoridades acessar dados, arquivos eletrônicos e mensagens eletrônicas armazenadas em eventuais computadores, servidores, redes, inclusive em serviços digitais de armazenamento em nuvem, ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, incluindo *smartphones*, que forem encontrados e, se for necessário, a apreensão de dispositivos de bancos de dados, CDs, DVDs ou discos rígidos. Autorizo desde logo o acesso pelas autoridades policiais do conteúdo dos computadores e dispositivos no local das buscas e de arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo relativo a comunicações eventualmente registradas, inclusive dados armazenados em nuvem. Autorizo, também, a busca pessoal em face de quaisquer pessoas sobre as quais, presentes no recinto no momento de cumprimento da ordem judicial, recaia suspeita de que estejam na posse de objetos ou papéis que interessem à investigação. Resta ainda autorizada a busca e apreensão no interior de veículos localizados nos endereços objeto da medida e vinculados aos investigados. Está autorizado, ainda, o arrombamento de cofres caso não sejam voluntariamente abertos. Consignem-se estas autorizações específicas nos mandados.

Em relação às medidas a serem cumpridas nos endereços de pessoas jurídicas e órgãos públicos, autorizo a realização de buscas e apreensões em qualquer andar ou sala nas quais a prova se localize, para tanto determino o livre acesso a todas as salas e ambientes do órgão, bem como a abertura de mobiliário que possa conter documentos e objetos pertinentes à investigação.

Adote a autoridade policial as cautelas necessárias para que as medidas sejam cumpridas na forma e horário que repercutam no menor embaraço possível às atividades das instituições, cujo funcionamento regular é de interesse público e notório dos cidadãos.

Autorizo a participação de servidores da Controladoria-Geral da União

Superior Tribunal de Justiça

no cumprimento das medidas ora deferidas, permitindo o compartilhamento de informações com o referido órgão, de modo a viabilizar a cooperação interinstitucional, essencial para a apuração dos fatos investigados.

Deverão ser encaminhados a este Juízo, o mais cedo possível, relato e resultado das diligências realizadas.

Nos termos da Súmula Vinculante nº 14, o material arrecadado nas buscas somente poderá ser acessado após a conclusão de seu exame e documentação do resultado nos autos.

Autorizo a autoridade policial a devolver documentos, objetos e equipamentos de informática se, após seu exame, constatar que não interessam à investigação ou que não haja mais necessidade de manutenção da apreensão, em decorrência do término dos exames. Igualmente, fica autorizada a promover, havendo requerimento, cópias dos documentos ou dos arquivos eletrônicos e a entregá-las aos investigados, às custas deles.

DEFIRO, ainda, a prisão temporária pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos arts. 1º, inciso I e III, alínea I, e 2º, ambos da Lei nº 7.960/89, dos seguintes investigados:

NOME	CPF
124.394.442-00	PARSIFAL DE JESUS PONTES
805.797.790-68	PETER CASSOL DE OLIVEIRA
862.583.972-04	LEONARDO MAIA NASCIMENTO
002.266.232-46	NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS
706.623.172-46	NICHOLAS ANDRE SILVA FREIRE
012.781.876-69	CLEUDSON GARCIA MONTALI
126.172.868-86	REGIS SOARES PAULETTI
017.198.161-82	ADRIANO FRAGA TROIAN
038.306.666-24	GILBERTO TORRES ALVES JUNIOR
322.133.548-20	RAPHAEL VALLE COCA MORALIS
306.877.722-49	EDSON ARAUJO RODRIGUES
635.049.520-91	VALDECIR LUTZ
286.634.203-82	ANTONIO DE PADUA DE DEUS ANDRADE

INDEFIRO o pedido de prisão temporária com relação aos investigados ALBERTO BELTRAME, MANOEL RODOJALMA MEDEIROS DE LIMA, ALEX MARQUES CRUZ, CLEUER JACOB MORETTO, KLEBER SONAGERE, JOSÉ BRUNO TSONTAKIS MORAIS, HUGO CEZAR FELIZ TRINDADE, JOSÉ ARNALDO IZIDORO MORAIS, nos termos do parecer do Ministério Público Federal.

Deverão as Autoridades Policiais proceder à inquirição dos investigados presos, dentro do prazo da prisão temporária.

Determino que a Coordenadoria da Corte Especial providencie a

Superior Tribunal de Justiça

expedição dos mandados, com a máxima urgência.

Com o cumprimento das diligências, deverão ser remetidos à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Pará, aos cuidados dos Delegados Kamila Monteiro Maestri e José Eloísio dos Santos Neto, os autos do Inquérito n. 1.434, com delegação da competência investigativa, pelo prazo de 90 dias, para análise do material apreendido e realização de outras diligências não sujeitas à reserva de jurisdição, cuja necessidade seja revelada a partir da dinâmica própria da investigação.

O sigilo do presente procedimento deverá ser levantado após o cumprimento das medidas.

Ciência ao Ministério Público Federal e à autoridade policial.

Dispensada a publicação, em virtude do sigilo deste procedimento.

Cumpre-se.

Brasília (DF), 27 de setembro de 2020.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Relator